



Prefeitura Municipal de Alfenas

CNPJ nº 18.243.220/0001-01

Praça Dr. Fausto Monteiro, nº 54/347, centro – CEP 37130-031 – Alfenas (MG)

Fone: (0xx35) 3698-1300

E-mail: prefeitura@alfenas.mg.gov.br

MENSAGEM N° 031, de 22 de agosto de 2025.

Encaminha Projeto de Lei que dispõe sobre a instituição de adicional de penosidade aos servidores ocupantes do cargo de Auxiliar de Desenvolvimento Humano – ADH, bem como os agentes públicos contratados temporariamente para as mesmas funções, e dá outras providências.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Temos a satisfação de encaminhar a Vossa Excelência, para apreciação dessa digna Casa Legislativa, Projeto de Lei com o objetivo de instituir adicional de penosidade aos servidores ocupantes do cargo de provimento efetivo denominado Auxiliar de Desenvolvimento Humano – ADH, bem como os agentes públicos contratados temporariamente para as mesmas funções, tendo em vista o caráter penoso e exigente das atividades desenvolvidas nas creches e no Ensino Infantil, que envolvem acompanhamento intensivo das crianças nos aspectos de alimentação, higienização e auxílio ao sono durante o período escolar.

As atividades desempenhadas pelos Auxiliares de Desenvolvimento Humano – ADH, especialmente em creches e atendimento à educação infantil, envolvem cuidados contínuos com crianças em idade precoce: alimentação, troca de fraldas, higienização, cólicas, além do auxílio na hora do descanso. Tais tarefas exigem elevada atenção, paciência, esforço físico e vigilância constante, gerando sobrecarga física e emocional aos servidores.

Considerando a razoabilidade, a adequação orçamentária e o interesse público, propõe-se que o adicional de penosidade seja fixado no percentual de 10% (dez por cento) do vencimento correspondente ao nível e classe iniciais da respectiva Carreira, o que permite valorização justa e equilíbrio financeiro ao Erário Municipal.

Estamos, desta forma, cumprindo mais um compromisso assumido pelo Poder Executivo Municipal no sentido de valorizar ainda mais os profissionais que atuam na Educação Municipal, em especial no trato com as crianças absorvidas pela rede pública municipal de ensino.

Na certeza do acolhimento da proposta e a pronta aprovação do Projeto de Lei, renovamos a Vossa Excelência e aos seus ilustres Pares protestos de elevada consideração e apreço.

Cordialmente,



FÁBIO MARQUES FLORÊNCIO
Prefeito Municipal

A Sua Excelência, o Senhor,
Vereador MATHEUS PACCINI PEREIRA
Presidente da Câmara Municipal de Alfenas
Nesta



Prefeitura Municipal de Alfenas

CNPJ nº 18.243.220/0001-01

Praça Dr. Fausto Monteiro, nº 54/347, centro – CEP 37130-031 – Alfenas (MG)

Fone: (0xx35) 3698-1300

E-mail: prefeitura@alfenas.mg.gov.br

PROJETO DE LEI N° , de 22 de agosto de 2025.

Dispõe sobre a instituição de adicional de penosidade aos servidores ocupantes do cargo de Auxiliar de Desenvolvimento Humano – ADH, bem como os agentes públicos contratados temporariamente para as mesmas funções, e dá outras providências.

O povo do Município de Alfenas, por seus representantes na Câmara Municipal aprovou e eu, Prefeito, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Alfenas, o Adicional de Penosidade, a ser pago aos servidores ocupantes de cargo de provimento efetivo denominado Auxiliar de Desenvolvimento Humano – ADH, bem como os agentes públicos contratados temporariamente para as mesmas funções, em decorrência do exercício de atividades penosas, consistentes no acompanhamento intensivo das crianças nas creches e no Ensino Infantil, incluindo, sem caráter exaustivo, responsabilidades com alimentação, higienização e auxílio ao sono das crianças no período escolar.

Art. 2º O Adicional de Penosidade corresponderá ao percentual de 10% (dez por cento) do vencimento correspondente ao nível e classe iniciais da Carreira de Auxiliar de Desenvolvimento Humano.

Art. 3º A caracterização das condições penosas será realizada mediante declaração emitida pela Diretoria da Escola na qual o servidor ou agente contratado estiver lotado, no sentido de que o mesmo se encontra no efetivo exercício das funções de ADH.

Art. 4º O Adicional de Penosidade somente será concedido aos servidores que estiverem no efetivo exercício das atividades relacionadas ao cargo de ADH, lidando diretamente com as crianças da rede pública municipal de Ensino, e será mantido enquanto perdurarem as condições que o ensejam, sendo suspenso ou cessado caso essas condições sejam eliminadas ou neutralizadas.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos financeiros a partir de 1º de outubro de 2025.


FÁBIO MARQUES FLORÊNCIO
Prefeito Municipal